

INCM

O VALOR DA SEGURANÇA



MOEDA, PRODUTOS METÁLICOS,
PRODUTOS GRÁFICOS DE SEGURANÇA
E OUTROS, PUBLICAÇÕES OFICINAIS
E SERVIÇOS NAS LOJAS.



INCM



Plano de comunicação fiscalização outubro de 2019

Objetivos

- ❖ Plano de Comunicação da Fiscalização
- ❖ Competências da Fiscalização e Regulamento
- ❖ Princípios básicos da legislação do setor da ourivesaria
- ❖ Procedimento sancionatório do Regime Jurídico da Ourivesaria e das Contrastarias (contraordenações e respetivas coimas)

Plano de comunicação

Fiscalização

- ❖ Controlo Diretivo
- ❖ Segregação de Funções
- ❖ Processos Estruturais Autónomos

Plano de comunicação



A INCM como entidade fiscalizadora pretende **garantir a proteção do consumidor**, promovendo a **concorrência leal** entre os operadores económicos e ser reconhecida enquanto parceiro na **qualidade dos artigos com metal precioso**.

Plano de comunicação

- ❖ Organizados em 3 grupos:
- ❖ Critério - Universo de *stakeholders* da indústria.

Cliente de Ourivesaria

- Consumidor Final
- Sociedade

Operadores Económicos

- Armazenistas de Ourivesaria
- Artistas
- Industrial
- Prestamistas
- Retalhistas compra e venda de artigos com metal precioso usado
- Retalhistas de Ourivesaria

Associações do Setor e outros Stakeholders

- Associações do Setor (AORP, APIO, ANUSA, ACORS, PIN, APP, APAOINCM)
- Associação Hoteleira de Portugal (AHP)
- Associação Portuguesa de Bancos (APB)
- Escolas Profissionais e Ateliers
- Organizadores de Feiras e Exposições

Plano de comunicação

Mensagem Chave da Comunicação

**Operadores
Económicos**

**Associações e
Stakeholders**

✓ **Importância da Fiscalização e suas etapas**

- Garantir uma concorrência justa e um mercado regularizado;
- Formas de fiscalização e elementos fiscalizados.

✓ **Contributo para a Formação**

- Passagem de informação relevante;
- Esclarecer dúvidas existentes;
- Processo contínuo.

✓ **Papel do agente na disponibilização de informação**

- Meio de partilha de informação contribuindo para o conhecimento do consumidor.

Plano de comunicação

Fases da Comunicação



Fase de Sensibilização

✓ Objetivo:

- Mobilizar os operadores, fazendo-os despertar para os impactos no seu negócio;
- Sensibilizar para a fiscalização;
- Sensibilizar para as fontes de informação disponibilizadas aos operadores.



Fase de Relacionamento

✓ Objetivo:

- Dar suporte através de canais de interação;
- Fornecer informação sobre a fiscalização, comunicando de forma regular.

Plano de comunicação

	Canais de Comunicação Digitais	Canais de Comunicação Offline
Cliente Ourivesaria /Sociedade	<ol style="list-style-type: none">1.Sub Website2.Campanhas redes sociais3.Vídeos para consumidores	<ol style="list-style-type: none">4. Participação em feiras e exposições5. Comunicação Social6. Campanha Lupa na rua – “Conheça o seu anel”7. Mini Guia da Marcas

Plano de comunicação

	Canais de Comunicação Digitais	Canais de Comunicação Offline
Operadores Económicos e Associações do Setor	<ul style="list-style-type: none">8. Vídeos explicativos da Fiscalização9. Mailing da Fiscalização10. Vídeo "Simulação de uma Fiscalização"	<ul style="list-style-type: none">11. Panfleto da Fiscalização12. Sessões de Esclarecimento13. Comunicados a organizadores de feiras

Regulamento de fiscalização

A fiscalização é reforçada com a presença da Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A. (INCM).

Regulamento da fiscalização está publicado em:

- ❖ DRE 2.ª Série, n.º 251, de 31/12/2018
- ❖ https://www.incm.pt/portal/uco_fiscalizacao.jsp

A INCM tem competência para fiscalizar processos relativos a:

- ❖ Títulos de atividade;
- ❖ Marcação;
- ❖ Ensaios.

Regulamento de fiscalização

❖ Missão

Delinear e realizar ações de fiscalização de modo **independente e imparcial**, conforme a legislação em vigor, observando o interesse público e os direitos das entidades fiscalizadas e de terceiros, de acordo com as boas práticas.

❖ Aplicação do Regulamento

Abrange **todas** as pessoas singulares e coletivas que exerçam atividades sujeitas ao RJOC no território português, independentemente da nacionalidade ou sede das mesmas.

Regulamento de fiscalização

❖ **Fiscalização**

Compreende todos os atos e procedimentos para determinar a existência de uma infração administrativa, os seus agentes e a sua responsabilidade.

Fases do processo de Fiscalização

❖ **Planeamento** – Ordem de fiscalização

❖ **Execução** – Ações presenciais e não presenciais

❖ **Conclusão** – Relatório de Fiscalização e Auto de Notícia, se aplicável.

Regulamento de fiscalização

❖ O que é o Relatório de Fiscalização?

Documento emitido pela equipa de fiscalização que descreve o objetivo da ação de fiscalização, os resultados obtidos e, se for caso disso, a existência de infração, com a indicação das normas aplicáveis e das sanções previstas.

❖ O que é um auto de notícia?

Documento que descreve o fato, a infração, as normas violadas e a correspondente sanção.

Regulamento de fiscalização

❖ Quais os direitos das entidades fiscalizadas?

- Solicitar a identificação da equipa de fiscalização (cartão de fiscalização);
- Acompanhar o processo de fiscalização;
- Acompanhar as ações realizadas.

❖ Quais os deveres das entidades fiscalizadas?

- Fornecer dados e informações pertinentes sobre a sua atividade;
- Permitir o acesso da equipa de fiscalização às instalações.

No procedimento de fiscalização, é garantido o **tratamento confidencial dos dados** e informações que resultem das ações de fiscalização.

Regulamento de fiscalização

Cartão de Identificação

Identificação do Técnico



Logótipo INCM

Fotografia

Legitimidade e
Intransmissibilidade



Regulamento de fiscalização

Concluindo, a ação de fiscalização compreende todos os atos e procedimentos necessários para verificação do cumprimento da legislação aplicável.



Legislação do setor da ourivesaria - rjoc

Legislação em vigor

- ❖ Decreto-Lei n.º 120/2017, de 15 de setembro, altera e republica o regime jurídico de ourivesaria e das contrastarias, aprovado pela Lei n.º 98/2015, de 18 de Agosto.
- ❖ Portaria n.º 374-A/2017, de 31 de outubro, estabelece as marcas aplicáveis pelas contrastarias, as disposições aplicáveis ao ensaio e marcação e os requisitos técnicos dos artigos com metais preciosos.
- ❖ Regulamento (CE) n.º 764/2008 – Reconhecimento Mútuo
- ❖ Decreto n.º 2/2006, de 3 de Janeiro, aprova as emendas à Convenção sobre o Controlo e Marcação de Artigos de Metais Preciosos.

Legislação do setor da ourivesaria - rjoc

Regime Jurídico da Ourivesaria e das Contrastarias

Regula:

- ❖ Indústria e Comércio de artigos com metais preciosos
- ❖ Prestação de serviços pelas Contrastarias

Artigo 1º do RJOC

Entrada em vigor das competências da INCM:

- ❖ Fiscalização

Legislação do setor da ourivesaria - rjoc

Âmbito:

- ❖ Artigos com metais preciosos

Exceções:

- ❖ Artigos com metais preciosos destinados a uso científico, técnico, dentário ou médico
- ❖ Moedas de metal precioso, de curso legal ou antigas

Artigo 2º do RJOC

Legislação do setor da ourivesaria - rjoc

Artigos com metal precioso

São os:

- ❖ Artefactos de metal precioso
- ❖ Artefactos compostos
- ❖ Medalhas e os objetos comemorativos de metal precioso
- ❖ Barras de metal precioso

Artigo 3.º, alínea i) do RJOC

Legislação do setor da ourivesaria - rjoc

Toques legais de metais preciosos

- ❖ Não são admitidas tolerâncias para menos em qualquer um dos toques legais.

- a) **Platina: 999‰, 950‰, 900‰, 850‰**
- b) **Ouro: 999‰, 916‰, 800‰, 750‰, 585‰, 375‰**
- c) **Paládio: 999‰, 950‰, 500‰**
- d) **Prata: 999‰, 925‰, 835‰, 830‰, 800‰**

Legislação do setor da ourivesaria - rjoc

Toques legais de metais preciosos (cont.)

- ❖ Só são admitidos para colocação no mercado e comercialização em território nacional artigos com metal precioso com toques iguais ou superiores aos indicados desde que tais artigos sejam marcados pelo organismo de ensaio e marcação independente de um Estado membro da União Europeia.

Constitui contraordenação muito grave a violação destas regras

Artigo 14.º, n.º 2 do RJOC

Legislação do setor da ourivesaria - rjoc

Requisitos de colocação no mercado

❖ **Mercado Nacional**

Marca Responsabilidade Registada + Marca de Contrastaria

❖ **Artigos provenientes de outros Estados Membros (UE e EEE)**

Marca Responsabilidade Depositada + Marca de Contrastaria Reconhecida - Regulamento do Reconhecimento Mútuo Regulamento (CE) n.º 764/2008 e lista das contrastarias reconhecidas em Portugal, disponíveis em www1.ipq.pt

❖ **Artigos provenientes de Estados Contratantes de Convenção**

Marca Responsabilidade + Marca de Contrastaria + Marca de Convenção + Marca de Toque

Artigo 8º e segs do RJOC

Legislação do setor da ourivesaria - rjoc

Estados Contratantes da Convenção

Áustria	Letónia
Chipre	Lituânia
Croácia	Noruega
Dinamarca	Polónia
Eslovénia	Portugal
Finlândia	Reino Unido
Holanda	República Checa
Hungria	Republica Eslovaca (Eslováquia)
Irlanda	Suécia
Israel	Suíça

Legislação do setor da ourivesaria - rjoc

Marca de Responsabilidade

- ❖ Consiste numa gravura que identifica os operadores económicos (...) contendo um desenho privativo e uma letra do respetivo nome ou da sua firma (...) distintos e encerrados num contorno periférico.
- ❖ O desenho não pode ser suscetível de confusão com outros já existentes, nem extraído do reino animal.

MARCAS LEGAIS: MARCA DE RESPONSABILIDADE

Marca de responsabilidade, de fabrico
ou equivalente



Artigo 25.º e segs do RJOC

Legislação do setor da ourivesaria - rjoc

Marca Comum de Controlo

- ❖ Portugal faz parte da Convenção sobre o Controlo e Marcação de Artefactos de Metais Preciosos, juntamente com mais 19 países.
- ❖ Assim, qualquer artigo com a marca comum de controlo prevista na referida Convenção, marca CCM, pode ser colocado no nosso mercado e os nossos artigos podem ser exportados para qualquer país da convenção com a marca CCM, aposta por qualquer uma das nossas Contrastaria.

Decreto n.º 2/2006 e Artigo 10.º e 19.º do RJOC

Legislação do setor da ourivesaria - rjoc

Isenções de marcação

Artigos com marca de responsabilidade **obrigatória**, mas isentos de marca de contrastaria:

1. Artigos com platina ou ouro de peso \leq a 0,5 gramas;
2. Artigos com prata de peso \leq a 2 gramas.

Artigo 9.º do RJOC

Regime geral das contraordenações

❖ O que é uma contraordenação?

Todo o facto:

- Ilícito
- Típico
- Culposos
- punível com coima.

Para se estar perante uma **contraordenação** é necessário que ocorra um facto (por ação ou omissão) que se integre na **descrição legal** de um **comportamento proibido** e que justifique a aplicação de uma **coima**.

Regime geral das contraordenações

A fiscalização e instrução de processos relativos a contraordenações previstas no RJOC, compete a 4 entidades:

- INCM
- ASAE
- AT
- Polícia Judiciária

Artigo 95,º RJOC

Regime geral das contraordenações

O processo contraordenacional tem duas fases fundamentais:

❖ **fase administrativa:** inicia-se com o conhecimento da infração, (denúncia ou auto de notícia), seguindo-se a instrução do processo até à respetiva decisão final, proferida pela entidade administrativa competente;

❖ **fase judicial**, (facultativa): inicia-se oficiosamente, com a impugnação da decisão administrativa

ou

Com a execução da coima, por falta de pagamento, a qual deverá ser comunicada pela autoridade administrativa ao Ministério Público.

Regime geral das contraordenações

Denúncia, participação e auto de notícia

As autoridades policiais e fiscalizadoras devem:

❖ tomar conta de todos os eventos ou circunstâncias suscetíveis de implicar responsabilidade por contraordenação e tomar as medidas necessárias para impedir o desaparecimento de provas.

Artigo. 48.º, n.º 1

❖ remeter às autoridades administrativas na matéria a participação e as provas recolhidas.

Artigo 48.º, n.º 3

O processo inicia-se oficiosamente, mediante participação das autoridades policiais ou fiscalizadoras ou ainda mediante denúncia particular.

Artigo 54.º, n.º 1.

Regime geral das contraordenações

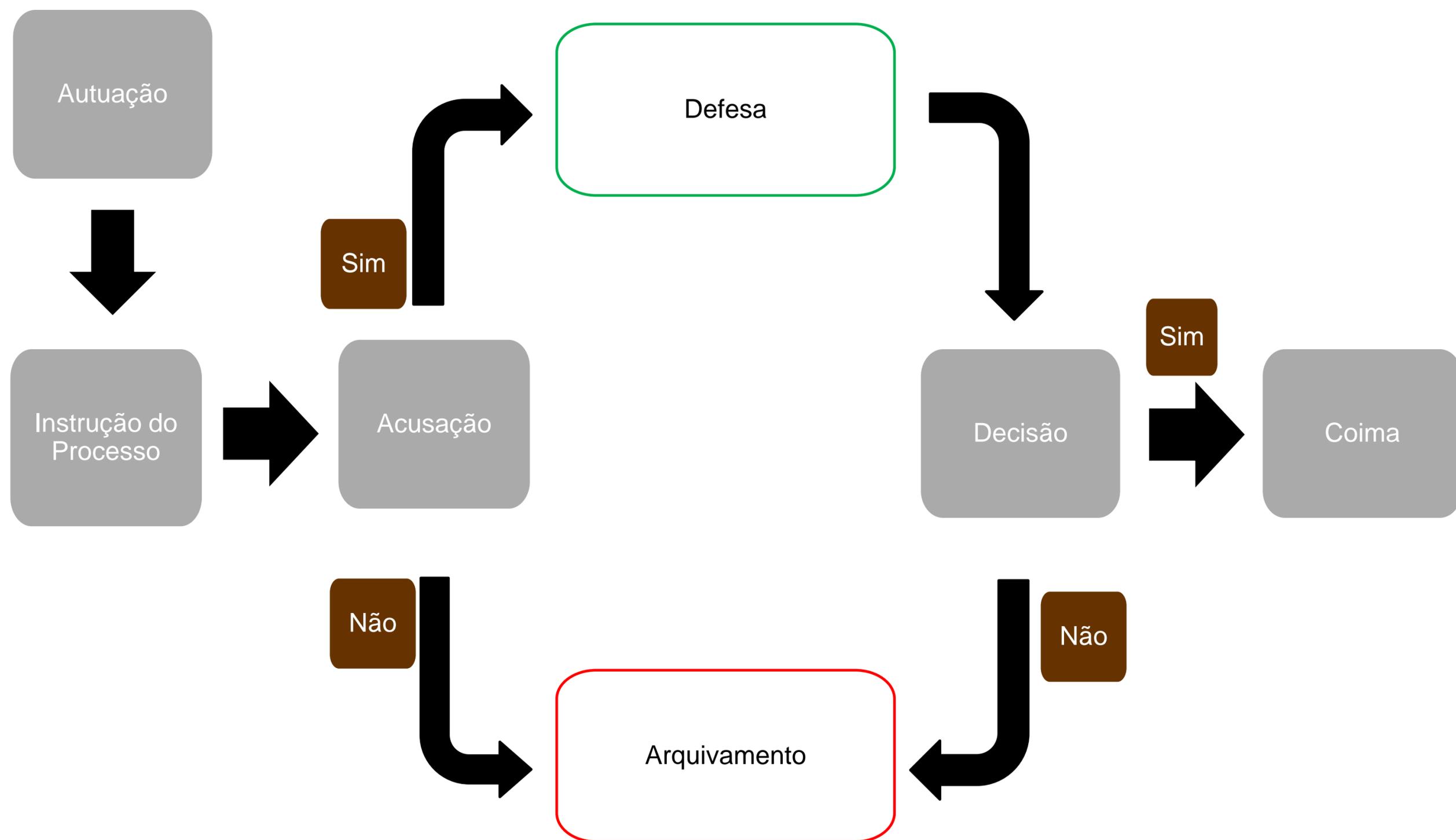
A denúncia

- ❖ Obrigatória para as autoridades policiais e para os funcionários (art. 242.º, do CPP)
- ❖ incluindo os trabalhadores das empresas públicas (art. 386.º, n.º 2 do CP)
- ❖ Facultativa para qualquer pessoa que tenha notícia de uma contraordenação (art. 244.º, do CPP).

Auto de Notícia

- ❖ Refere-se a factos presenciados pela equipa de fiscalização que integrem uma infração.

Regime geral das contraordenações



Regime geral das contraordenações

❖ Quais os prazos mais importantes do RGCO?

- a) Após a notificação da instauração do contraordenacional, o arguido dispõe, em para apresentar a sua **defesa**;
- b) Em qualquer momento, até à decisão final, o pagar voluntariamente a coima que será pelo legalmente aplicável.

Regime geral das contraordenações

c) Após a decisão administrativa, o arguido **úteis** para impugnar judicialmente a decisão, transitar em julgado, tornando-se definitiva.

d) Após o trânsito em julgado da decisão arguido dispõe de um prazo de **10 dias úteis** pagamento da coima e respetivas custas pena de o processo ser encaminhado para cobrança coerciva dos valores devidos.

Contraordenações - rjoc

Infrações Leves

RJOC	Designação
Artigo 34.º, n.º 5 – remete para n.os 1 ou 2 e primeira parte do n.º 3;	Transferência da marca de responsabilidade
Artigo 43º, n.º 5 – remete para o n.º 1;	Alterações e cancelamento do título
Artigo 65º, n.º 12 – remete para os n.º 3	Leilões

Contraordenações - rjoc

Infrações Graves

RJOC	Designação
Artigo 27.º, n.º 3 – remete para as alíneas a), b) ou c) do n.º 1	Função da marca de responsabilidade
Artigo 28.º, n.º 14 – remete para o n.º 9	Procedimento de aprovação do desenho da marca de responsabilidade
Artigo 35.º, n.º 5 – (...) a utilização da marca de responsabilidade cujo direito de utilização tenha sido cancelado, em violação do disposto no n.º 2.	Cancelamento do direito de utilização da marca de responsabilidade

Contraordenações - rjoc

Infrações Graves

RJOC	Designação
Artigo 53º, n.º 5 – (...)o exercício da atividade cujo respetivo título profissional tenha sido suspenso nos termos do n.º 1.	Suspensão do título profissional
Artigo 64º, n.º 4 – remete para os n.º 1 ou 2	Vendas automáticas, à distância e por catálogo
Artigo 65º, n.º 11 – remete para os n.º 1, 2, 5, 7, 8 ou 9.	Leilões
Artigo 95, n.º 7 – (...) não prestação ou prestação de informações inexatas ou incompletas, em resposta a pedido da Contrastaria.	Fiscalização e instrução dos processos contraordenacionais

Contraordenações - rjoc

Infrações Muito Graves

RJOC	Designação
Artigo 8.º, n.º 4 – que remete para os n.ºs 1, 2 e 3;	Requisitos de colocação no mercado de artigos com metal precioso
Artigo 9º, n.º 6 – remete para o n.º 1;	Marcação de artigos com metal preciso
Artigo 10º, n.º 2 – remete para o n.º 1;	Colocação no mercado de artigos de Estados contratantes de convenção ou acordo internacional
Artigo 11º, n.º 6 – remete para os n.os 1, 3 ou 5;	Artigos provenientes de outros Estados Membros
Artigo 12º, n.º 5 – remete para o n.º 1;	Depósito de marcas de responsabilidade
Artigo 14º, n.º 5 – remete para os n.os 1, 2, 3 ou 4	Toques legais de metais preciosos
Artigo 15º, n.º 3 – remete para o n.º 1;	Toques legais de artefactos de ourivesaria de interesse especial

Contraordenações - rjoc

Infrações Muito Graves

RJOC	Designação
Artigo 20º, n.º 6, quando tal não constitua crime, a disponibilização e venda ao público de artigos ou artefactos sem marcação;	Métodos de marcação
Artigo 22º, n.º 3 – remete para os n.os 1 e 2;	Passagem de marca, acrescentamento e substituição
Artigo 26º, n.º 5 – remete para os n.os 1, 2, 3 e 4;	Titulares da marca de responsabilidade
Artigo 34º, n.º 6	Transferência da marca de responsabilidade uso da marca para além do prazo máximo de prorrogação admitido na parte final do n.º 3.
Artigo 41º, n.º 9 – remete para os n.os 1, 2, 3, 5, 6, 7 ou 8;	Início e exercício da atividade

Contraordenações - rjoc

❖ No caso de **peessoas singulares** os limites mínimos e máximos são os seguintes:

- a) *De 300,00 € a 1.000,00 €, nos casos de infração leve;*
- b) *De 1.100,00 € a 2.500,00 €, nos casos de infração grave;*
- c) *De 2.600,00 € a 3.700,00 €, nos casos de infração muito grave.*

❖ No caso de **peessoas coletivas** os limites mínimos e máximos são os seguintes:

- a) *De 1.200,00 € a 8.000,00 €, nos casos de infração leve;*
- b) *De 8.200,00 € a 16.000,00 €, nos casos de infração grave;*
- c) *De 16.200,00€ a 44.800,00€, nos casos de infração muito grave.*



OBRIGADA!

Contactos:

Fiscalização: fiscalizacao@incm.pt